

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001939/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053634/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212918/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELLE RIBEIRO DUARTE;

E

FORCA AMBIENTAL LTDA., CNPJ n. 20.217.115/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO PEIXOTO FAILAGE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 30 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em empresas de Asseio, Conservação, Instalação e manutenção de Elevadores, de Casa de Diversões, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza urbana**, com abrangência territorial em **São Gonçalo/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS E FUNÇÕES

O piso salarial da categoria profissional **dos trabalhadores de Limpeza Urbana**, a partir de 01 de Maio de 2026 será de R\$ 1.852,02 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sofrendo um reajuste de 7% (sete por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo terão os salários que se seguem:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.852,02
Gari Varredor	R\$ 1.852,02
Gari Coletor de lixo	R\$ 1.953,29 + insalubridade
Motoristas de caminhão compactador	R\$ 3.341,96

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Maio/2026, não p

perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo quinto da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 7% (sete por cento), a partir de Maio/2026.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Maio de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas, nos últimos 12 meses, poderão ser abatidos na época da data base da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - REPRESENTATIVIDADE

A **EMPRESA** reconhece a representatividade do **SINDICATO**, que, nos termos de seu registro sindical e estatuto social, admite, expressamente, ser o legítimo e único detentor da representatividade dos trabalhadores que laboram na **EMPRESA** na cidade de São Gonçalo, alocados no contrato de limpeza urbana assinado com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

CLÁUSULA QUINTA - DO EVENTUAL CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS

As normas do presente Acordo Coletivo, por serem mais específicas, prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas e sentenças normativas, mesmo que sejam com elas conflitantes, nos termos da atual redação do artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado será considerado dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

A empresa poderá pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2026 e as respectivas diferenças salariais do retroativo em três parcelas no contracheque do mês logo após homologação do presente acordo coletivo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALÁRIOS E FUNÇÕES

A empresa efetuará os pagamentos dos salários mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos do artigo 459, §1º, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUE

A **EMPRESA** pagará o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** que efetuar o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Danos causados pelos empregados de forma dolosa ou culposa, estas últimas devidamente comprovadas, poderão ser descontados de seus contracheques e de eventuais verbas rescisórias a serem pagas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos previstos no parágrafo segundo serão previamente demonstrados aos empregados através de aviso escrito constando a descrição dos motivos que originaram os descontos, pelo funcionário, momento em que será dada oportunidade de contestação pelo funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos previstos ficarão limitados ao valor equivalente à 30% (trinta por cento) do salário líquido referente ao mês de apuração da falta cometida. Caso o valor devido pelo empregado seja maior que o valor equivalente ao percentual mensal citado, o desconto será efetuado mensalmente até que o valor total do prejuízo causado seja satisfeito.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos ficarão condicionados à comprovação de que a manutenção do equipamento danificado está em dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **EMPRESA** poderá antecipar, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento final previsto em Lei ou no momento da rescisão em caso de dispensa por justa causa ou antes de completado os avos referentes ao adiantamento feito.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados, por serem exercentes de cargos de confiança, receberão mensalmente um percentual de 25% sobre o salário base a título de gratificação de função, independentemente do número de empregados subordinados, apenas enquanto permanecerem como encarregados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **EMPRESA** pagará o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base da categoria, para os trabalhadores que exercem a função de Motorista, quando devidos em razão das condições efetivamente existentes no ambiente de trabalho, observados os laudos técnicos, a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que exercem a função de Gari Coletor, será pago adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário base da categoria, quando devidos em razão das condições efetivamente existentes no ambiente de trabalho, observados os laudos técnicos, a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE

Para os trabalhadores que exercem a atividade de abastecimento de veículos, mexendo com combustível inflamável, a **EMPRESA** pagará o adicional de periculosidade de 30% sobre o valor do salário base do trabalhador, quando devidos em razão das condições efetivamente existentes no ambiente de trabalho, observados os laudos técnicos, a legislação vigente e as normas regulamentadoras aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS POLÍTICAS DE PREMIAÇÃO

De acordo com o artigo 611-A, XIV, da CLT, fica autorizada a **EMPRESA**, implementar políticas de premiação, sem que seja base de qualquer incidência fiscal, FGTS, previdenciária e de natureza salarial, não havendo que se falar em incorporação salarial, nem reflexo em quaisquer médias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



A **EMPRESA** fica obrigada a conceder ticket alimentação ou refeição, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, a **EMPRESA** terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques, o correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício será devido exclusivamente pelos dias de efetivo trabalhado, não sendo devido durante férias, afastamentos, licenças, faltas, suspensões ou demais períodos em que não houver efetiva prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que, durante o respectivo mês de competência, não registrar nenhuma falta injustificada, será concedido, a título de incentivo à assiduidade, **acréscimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no benefício de auxílio-alimentação do mês subsequente**, correspondente a 04 (quatro) dias adicionais de benefício, totalizando, portanto, o valor equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho, sem prejuízo do valor previsto no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE

Em obediência o previsto na Lei 7.619 de 30 de Agosto de 1987 e Decreto nº 95.247 de 17 de Novembro de 1987, a EMPRESA fornecerá vale transporte de acordo com a necessidade de seus trabalhadores, para o percurso casa/trabalho e vice-versa e de acordo com comprovante de residência válido e com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, com a finalidade apenas de locomoção Residência x Trabalho x Residência, cientes os empregados da justa causa na hipótese de declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que atuem no horário noturno e encontrem dificuldade em utilizar o transporte público regular, a **EMPRESA** poderá substituir o vale transporte tradicional pelo vale combustível (*ticket car*), em valor equivalente ao que seria creditado no cartão Rio card, desde que o empregado faça essa solicitação junto ao RH, em formulário próprio. Em nenhuma circunstância esse vale combustível terá natureza salarial, não servindo de base para qualquer incidência fiscal, previdenciária, FGTS e demais reflexos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatório o fornecimento de vale-transporte aos empregados que utilizem exclusivamente transporte público para o percurso casa/trabalho e vice-versa. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS ou na modalidade de teletrabalho, não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do cartão.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, este se obriga a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, fica obrigada a descontar mensalmente de cada empregado em folha de pagamento o Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$ 26,00 (vinte

e seis reais) por empregado, a partir do mês seguinte após homologação da ACT, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários com o desconto em seu contracheque deverão comparecer, portando o RG e o contracheque, na sede do Sintacluns, para preencher a ficha de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que, desejar, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de cancelamento ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EMPRESA** atuará exclusivamente como agente de desconto e repasse, não sendo responsável pela contratação, administração, qualidade, cobertura, atendimento ou continuidade do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregado, mediante autorização prévia e expressa assinada junto ao Sindicato, poderá optar pelo benefício de Assistência Médica, fazendo com que a empresa proceda ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de setembro de 2026, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria. O sindicato deverá enviar à empresa, pelo e-mail: liliancarlos@forcaambiental.eco.br, a referida autorização individual do empregado para o desconto em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a), mediante comprovação de Certidão de Casamento, União Estável e filhos (a) até completar dezoito anos (18 anos). Completando a idade de dezoito anos (18 anos) os filhos não mais farão jus ao benefício de assistência médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao benefício médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito futuro de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito junto ao Sindicato, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o sindicato deverá enviar à empresa, pelo e-mail: liliancarlos@forcaambiental.eco.br, a referida oposição ao desconto em folha, para que a empresa cesse o mesmo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa já tem a contratação de seguro de vida que cobre o auxílio funeral, conforme apólice disponível para a consulta no RH.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO CONVÊNIO SINTACLUNS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela **EMPRESA** de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que no caso de não utilização deste, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício é facultativo, não constituindo obrigação de concessão de crédito pela **EMPRESA** e somente haverá desconto caso o empregado efetivamente utilize o valor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPO PARCIAL

O **SINDICATO** autoriza a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

Nos termos da Lei, fica autorizado a transformação dos contratos atuais de 36, 40, 44 horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista proporcionalidade das horas reduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

A **EMPRESA** poderá contratar trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei 9.601/98, respeitando as restrições do art. 443, §2º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO INTERMITENTE

De acordo com o artigo 611-A, III, da CLT, fica autorizada a **EMPRESA**, a fazer uso da modalidade de contrato de trabalho intermitente para qualquer de suas funções, desde que seja previamente aceito pelo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EM CURSO, TREINAMENTOS E PALESTRAS

Em estímulo ao desenvolvimento pessoal e visando à melhoria da qualificação profissional dos empregados, o tempo aplicado na participação de programas e atividades de treinamento, cursos e reuniões, organizados, promovidos, contratados e / ou pagos pela **EMPRESA** e realizados dentro da jornada normal de trabalho, não se considera como "hora extra".

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades realizadas fora da jornada observarão as disposições legais aplicáveis quanto ao cômputo da jornada, compensação ou remuneração, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO OU HOME OFFICE

De acordo com o artigo 611-A, III, da CLT, fica autorizada a **EMPRESA**, a fazer uso da modalidade de contrato de trabalho *home office*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SOBREAVISO

A **EMPRESA** poderá adotar escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam, desde já, autorizadas as seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira a segunda-feira:

Sexta-feira: 7:30 horas de sobreaviso;
Sábado: 24 horas de sobreaviso;
Domingo: 24 horas de sobreaviso;
Segunda-feira: 7:30 horas de sobreaviso.

Total do sobreaviso no final de semana = 63 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de sobreaviso serão remuneradas com adicional de 1/3 sobre as horas normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS COTAS LEGAIS

Será de acordo a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO

A **EMPRESA** obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Sétima.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TIPO DE CARRO

A EMPRESA utilizará veículos compactadores com estribo traseiro, caminhão caçamba basculante para resíduos sólidos domiciliares, volumosos e entulho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distâncias curtas nos termos da resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema registradas sob os números ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017 permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os caminhões coletores de lixo, sairão para seus destinos de trabalho, com no mínimo 03 coletores e 1 motorista, a fim de otimizar a rota.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A composição das equipes prevista no parágrafo segundo poderá ser excepcionalmente ajustada pela **EMPRESA**, sempre que necessária à adequada execução dos serviços e à manutenção da operação, considerando-se, inclusive, faltas, afastamentos, férias, licenças e demais situações que impliquem redução do efetivo disponível no respectivo turno. A **EMPRESA** poderá, nessas hipóteses, redistribuir os empregados disponíveis entre as equipes e liberar os caminhões com composição inferior à prevista no parágrafo segundo, desde que observadas as condições de segurança e a continuidade dos serviços, bem como mantido o quantitativo de empregados reservas exigidos contratualmente pelo Poder Público, correspondente a 14 (quatorze) coletores no turno diurno e 11 (onze) coletores no turno noturno.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EMPRESA** deverá realizar a manutenção nos caminhões regularmente

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecida uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, que na ocorrência de horas extraordinárias, estas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal quando prestadas de segunda-feira a sábado e com adicional de 100% (cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados, observadas as disposições desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se jornada de trabalho o período compreendido entre o registro de entrada e o registro de saída do empregado, excluídos os intervalos destinados ao repouso, alimentação e demais períodos legalmente não computáveis como tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores que estejam sujeitos à escala de revezamento, somente será considerada como horário extraordinário o que exceder a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: De acordo com a atual redação do artigo 611-A, III, fica autorizado que a **EMPRESA** possa reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos diários, naquelas jornadas superiores a 6 horas diárias, desde que haja concordância do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá usar o banco de horas, para hora extra laborada, seja em dia de semana, sábados, domingos. Já os feriados laborados serão pagos 100% (Cem por cento) no contracheque, conforme a nova legislação trabalhista, tendo limite para período de compensação semestral.

a) O banco de horas será aplicado somente aos funcionários que aderirem e os que não optarem por essa modalidade receberão suas horas extras mensalmente, conforme praticado.

b) As horas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados, e serão compensados no período máximo de 6 meses;

c) De segunda a sábado a cada 1(uma) hora extra trabalhada ser compensada 1 (uma) hora e nos domingos 1(uma) hora extra trabalhada será compensada por 2(duas) hora de descanso;

d) O saldo de banco de horas constantes do banco de horas e não compensados no período de 6 meses, serão pagos no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.

e) A **EMPRESA** tem a obrigação de informar ao empregado os dias de compensação, com antecedência, podendo também ser utilizados como dias de compensação os períodos que antecedem ou finalizam as férias e as chamadas “pontes” entre feriados. Não será considerada a falta a ausência do empregado que usa horas positivas acumuladas no seu Banco de Horas, para isto o empregado deve solicitar a **EMPRESA** a folga com 72 horas de antecedência, situação que depende da concordância ou não da **EMPRESA**.

f) Para efeitos do item anterior, esclarece-se que considera dia ponte o dia útil que cai entre feriados, ou seja, antes ou após a um feriado.

g) Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;

h) A **EMPRESA** fornecerá aos empregados, quando solicitado por escrito, um extrato individualizado das horas laboradas e saldo eventualmente existente, com indicativo de horas creditadas e debitadas do banco de horas, conforme registro do controle de ponto mensal, conferido e assinado pelos empregados, limitado a um demonstrativo mensal;

i) Com adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, a partir da homologação do presente acordo, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período de apuração do banco de horas;

j) Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Se por iniciativa da **EMPRESA**, será apurado o saldo de banco de horas e pago eventual saldo positivo, sem descontar das verbas rescisórias eventual saldo devedor (negativo) então existente;

- Se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será apurado o saldo do banco de horas e pago eventual saldo positivo, descontando das verbas rescisórias eventual saldo devedor (negativo) então existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O intervalo para repouso e alimentação poderá ser de 30 minutos.

PARÁGRAFO SEXTO: A indenização do intervalo intrajornada, será sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será permitido o regime de dupla pegada, ou seja, adotar intervalo intrajornada superior a duas horas entre dois períodos diários de trabalho, mediante acordo individual e homologado pela entidade sindical.

PARÁGRAFO OITAVO: O período compreendido entre uma jornada de outra não compreenderá como tempo a disposição do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO MÉDICA

As declarações de atendimento médico entregues ao empregador deverão constar de timbre que identifique o nome e o endereço da unidade de saúde, especificar data e hora de início e fim do atendimento médico, carimbo com identificação do médico e assinatura. O colaborador não poderá exceder a 01 (uma) declaração mês, e só serão abonadas as horas mencionadas no corpo da declaração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE REVESAMENTO

Fica permitida a **EMPRESA** adotar a jornada 12 x 36, assim também como a escala de revezamento 5 x 1 conforme necessidade da atividade de trabalho. A escolha da escala caberá à **EMPRESA**, conforme as necessidades operacionais de cada contrato, setor, função ou posto de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme a seus trabalhadores, que será composto de: 02 camisas, 02 calças, 02 pares de luvas, 01 par de sapatos antiderrapantes (botas) e uma capa de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo mínimo para duração do uniforme será de 90 (noventa) dias, exceto sapato e luva que deverão ser trocados quando deteriorados pelo uso do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores deverão zelar pela higiene e conservação dos uniformes, de forma que o tempo mínimo acima estabelecido seja atingido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EXAME TOXICOLÓGICO

A empresa, em respeito à segurança da coletividade, está autorizada a proceder ao teste de bafômetro e exames de álcool e drogas, sempre que entender conveniente, observados critérios objetivos, de segurança, privacidade, dignidade do trabalhador e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos entregues ao empregador deverão constar de timbre que identifique o nome e o endereço da unidade de saúde e os requisitos da Resolução CFM nº 1.658/2002 (Art. 3º: Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos: I- especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente; II- estabelecer o diagnóstico quando expressamente autorizado pelo paciente; III- registrar os dados de maneira legível; IV- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina), ou de outro ato normativo que venha a substituir a referida Resolução. Os atestados médicos deverão ser protocolados, durante o expediente compreendido entre 08:00h e 18:00h, junto a sua liderança imediata, no prazo de 48 horas, a contar da data de sua emissão, sob pena de as respectivas faltas não serem justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **EMPRESA** suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O empregado que quiser contribuir com a mensalidade sindical deverá assinar **autorização prévia e expressa junto ao Sindicato**, para que a empresa proceda ao desconto mensal, em folha de pagamento, referente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato, sempre no dia 20 de cada mês, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados que autorizaram o desconto. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá efetuar o pagamento da Mensalidade Sindical, através do boleto bancário emitido pelo sindicato no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na falta do boleto poderá efetuar o pagamento através do depósito no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, após o desconto em folha, enviar ao sindicato laboral, cópia do recibo bancário no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Mensalidade Sindical, acrescidos de correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito futuro de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito junto ao Sindicato, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o sindicato deverá enviar à empresa, pelo e-mail: liliancarlos@forcaambiental.eco.br, a referida oposição ao desconto em folha, para que a empresa cesse o mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

A empresa fica obrigada a descontar o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mensais por funcionário, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até 10 (dez) dias, após a homologação do Acordo coletivo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá efetuar o depósito da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo dos 5 (cinco) primeiros dias do mês vigente e enviar ao Sindicato Laboral, acompanhado da listagem dos funcionários atualizada mensalmente. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo, **fica obrigada a descontar**, de cada empregado, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contracheque do mês de setembro/2026 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no contracheque do mês de outubro/2026, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). O empregado individualmente poderá se opor ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, até **10 (dez) dias**, após a homologação do Acordo coletivo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da contribuição assistencial laboral tem como base a tese firmada pelo STF no tema 935 que afirmou: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa, obrigatoriamente, descontará a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha. O empregado individualmente poderá se opor ao referido desconto, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo, **até 10 (dez) dias**, após a homologação do Acordo coletivo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO RESPEITO ÀS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DA ENTIDADE SINDICAL

A empresa ora acordante, em respeito aos ditames estabelecidos na Constituição Federal, no que diz respeito à liberdade de associação dos empregados e em respeito a decisão tomada em assembleia pelos associados do Sindicato ora Acordante, não tem qualquer tipo de responsabilidade sobre os valores autorizados pelos empregados previamente e descontados a título de Mensalidade Sindical, Contribuição Social Assistencial Laboral, Contribuição Confederativa e Benefício Médico Ambulatorial, sendo esta tão somente responsável pelo desconto e repasse a entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato acordante responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando a sociedade empresarial isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELA VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na ocorrência de violação de qualquer das cláusulas e parágrafos integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aquele que deu causa a violação, sujeita-se ao pagamento da multa equivalente a 1 salário base em favor da outra parte, ficando restrito ao sindicato e empresa não restringindo os direitos dos trabalhadores a requererem outros tipos de multas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será devida em caso de descumprimento material, comprovado e imputável à parte, após prévia notificação para regularização, no prazo mínimo de 10 dias, limitada a uma multa por fato gerador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DESSE INSTRUMENTO

As partes acordam que as vantagens e concessões pactuadas neste instrumento não poderão ser subtraídas ou substituídas por outro instrumento coletivo de trabalho, em face das características econômicas e sociais do Município de São Gonçalo serem distintas de outras cidades do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

As dúvidas sobre a aplicação da presente avençam, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através de mediação da SERT da Cidade de São Gonçalo/RJ.

E por estarem todas as partes de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos que a lei determinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que aferem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo Coletivo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

O **SINDICATO** declara possuir todas autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em nome dos trabalhadores da **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO SOBRE AJUSTES INDIVIDUAIS ANTERIORES

As partes acordam que os acordos, termos, ajustes ou instrumentos individuais anteriormente celebrados entre a **EMPRESA** e seus empregados, que versem sobre matérias disciplinadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam automaticamente substituídos e deixam de produzir efeitos a partir da vigência deste instrumento, passando a prevalecer, para todos os fins, as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência deste Acordo Coletivo, nenhum empregado poderá invocar, para fins de manutenção de condições anteriormente pactuadas, as disposições dos instrumentos individuais substituídos na forma desta cláusula, prevalecendo as condições coletivamente negociadas entre a **EMPRESA** e o Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados abrangidos pelos instrumentos individuais anteriormente firmados ficam cientes de que a assinatura e vigência do presente Acordo Coletivo implicam a substituição das condições anteriormente pactuadas nas matérias nele disciplinadas, independentemente da celebração de novo instrumento individual.

}

MARCELLE RIBEIRO DUARTE
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ

SANDRO PEIXOTO FAILAGE
DIRETOR
FORCA AMBIENTAL LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA FORÇA AMBIENTAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



